



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de Raio X transportável destinado a unidade de referência para pacientes com COVID 19, considerando a situação de Pandemia (Disseminação em Nível Mundial) de COVID 19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS (SarsCov-2), declarada pela organização mundial de saúde (OMS), e em razão do Município não dispor desse equipamento em quantidades suficientes para atender toda a demanda de pacientes notificados, suspeitos e confirmados por CORONAVÍRUS (COVID-19).

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente processo de aquisição consiste em DISPENSA DE LICITAÇÃO emergencial com fundamento no art. 24, incisos IV da Lei 8.666/93, combinado com o art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020, diretamente destinado ao combate da pandemia causada pelo vírus COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, declarou situação de transmissão comunitária do Sars-Cov-2 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de ampliação e aparelhamento das unidades de tratamento das pessoas infectadas, com aquisição ágil e que não esbarre em entraves burocráticos, tendo em vista a rápida disseminação e letalidade da doença, principalmente para o grupo de risco;

CONSIDERANDO que, consoante divulgado recorrentemente pelas autoridades de saúde, para o enfrentamento do Coronavírus, imprescindível se faz a ampliação do número de leitos de UTI existentes, tendo em vista a longa permanência de alguns dos infectados sob os referidos cuidados intensivos;

CONSIDERANDO que mesmo com a adoção de medidas com vistas a ampliação de leitos de UTI e de retaguarda nos hospitais atualmente existentes nas redes pública e privada de saúde do ESTADO, o quantitativo dos referidos leitos ainda se revela insuficiente ao atendimento de infectados pelo Coronavírus que necessitarão de cuidados intensivos e hospitalares;

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela aquisição de equipamentos hospitalares que serão destinados a Unidade de Referência para tratamento de pacientes COVID-19.

A presente contratação se justifica em função da **necessidade premente e inadiável** do Município de Quixadá proceder à aquisição de **Aquisição de Raio X Transportável** que serão destinadas à unidade de referência para pacientes com COVID-19, considerando a situação de pandemia (disseminação em nível mundial) de COVID-19. Trata-se de atividade absolutamente imprescindível e essencial à coletividade.

O nCoV-2019 trata-se de um novo agente da família de vírus denominada Coronavírus e, de acordo com informações atuais, a via de transmissão ocorre de pessoa a pessoa e se dá por gotículas respiratórias ou contato físico.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



Gestão inteligente, governo justo

Os primeiros casos foram registrados na China, porém, de acordo Os últimos números oficiais compilados pela Universidade Johns Hopkins, dos EUA, até o dia 06 de abril de 2020, mostram que a covid-19, doença causa pelo coronavírus, foi detectada em pelo menos 182 países e territórios, tendo em 08 de março de 2020 sido atestado a primeira infecção no Brasil.

O Brasil confirmou 67.410 casos e 4.603 mortes até a tarde do dia 27 de abril de 2020. O Ministério da Saúde do país declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional.

Assim, o possível aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata do Poder Público no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial, uma ação organizada e integrada ao possível evento de contaminações da população com o COVID-2019.

O enfrentamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos e materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos suspeitos.

Para viabilizar as medidas de prevenção e controle de infecção a serem implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde são necessários **Aquisição de Raio X Transportável**, que serão destinadas à unidade de referencia para pacientes com COVID-19, considerando a situação de pandemia (disseminação em nível mundial) de COVID-19.

Por essa razão, foi editada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu artigo 4º, dispõe:

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93".

Ademais no dia 3 de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid 19), por meio da Portaria GM Nº 188/2020.

Sucedo que **a administração municipal não possui qualquer contrato hábil** a respaldar a execução de tais aquisições, já que a pandemia era fato imprevisível para a administração municipal.

Diante da necessidade urgente de **Aquisição de Raio X Transportável**, em razão da escalada gritante do número de casos administração reclama a contratação, sem que se espera a conclusão de um processo positivo de licitação.

Logo, indiscutivelmente, o objeto a ser contratado trata-se de **Aquisição de Raio X Transportável**, estando diretamente ligada à saúde pública, cuja execução em nenhum momento pode haver solução de continuidade, sob pena de se gerar grave lesão à ordem pública local.

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa situação, que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá a saúde pública, afigurando-se, portanto, a **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



Gestão inteligente, governo justo

Considerando as situações de fato e de direito acima narrados, **DETERMINO a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** em caráter de urgência, nos termos dispostos pelo inciso IV, do art. 24 da lei 8.666/93, alterada e consolidada, para a **Aquisição de Raio X transportável destinado a unidade de referencia para pacientes com COVID 19, considerando a situação de Pandemia (Disseminação em Nível Mundial) de COVID 19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS (SarsCov-2), declarada pela organização mundial de saúde (OMS), e em razão do Município não dispor desse equipamento em quantidades suficientes para atender toda a demanda de pacientes notificados, suspeitos e confirmados por CORONAVIRUS (COVID-19).**

DA COTAÇÃO REALIZADA – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cumprindo os trâmites procedimentais foi realizada pesquisa de preço entre interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, tendo a empresa **DIOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CPNJ: **00.087.877/0001-61**, sediada na, **Rua Eurico Facó, Nº 195, Otávio Bonfim – Fortaleza – CE**, apresentado o menor preço entre as empresas pesquisadas, obtendo-se o valor de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**.

Assim, uma vez caracterizada a situação emergencial que justifique a dispensa, devem ser requisitados documentos comprobatórios da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, informando ainda a razão da escolha do executante e a justificativa do preço, e caso cumpridas as formalidades, seja procedida a devida comunicação prevista no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, no prazo legal, para ratificação deste Secretário, na forma da lei.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa Nº **20200415001** (Secretaria Municipal de Saúde).

2.2. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO COTADO.**

QUANTIDADE TOTAL DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	RAIO X TRANSPORTAVEL MODELO TRAF 200-200MA/100KV:	01	UNIDADE	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00
	Especificação: Raio X Modelo Traf 200- 200mA/100Kv, projetado especialmente para uso em Ortopedia, Centro Radiológicos, Hospitais e Prontos-socorros, Leitos, Clínicas Veterinárias, de uso versátil, pôr sua agilidade e simplicidade, podendo funcionar como aparelho básico ou auxiliar, atendendo a maioria dos exames de Raio-X, incorporando no seu projeto de fabricação avanços tecnológicos para um perfeito funcionamento. O equipamento é composto de COMANDO MICROPROCESSADO, com timer de altíssima precisão acoplado a coluna porta-tubo, com painel de policarbonato onde se encontram informações de leitura Kv/mA, seletor de tempo de exposição e opção para selecionar mesa Bucky e ou Estativa Bucky Mural e ajuste de rede, contendo: Display alfanumérico onde contem as seguintes informações: Seletor de Tempo eletrônico, selecionando tempos de exposição desde 0,02" a 3,00"; Ajuste de compensação de rede 15%,acoplado a chave geral; Ajuste de alta tensão de 40 a 100kv em II passos; Ajuste de corrente de 40 a 200mA em 1 1 na				

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



Gestão inteligente, governo justo

<p>SSOS: Disparador de distância com 5 metros; Alimentação de 220V-AC/60Hz-Tensão Monofásica. UNIDADE SELADORA ÂNODO FIXO, com uma ampola produtora de Raios-X de ânodo fixo de 1 OKW, com capacidade para 200mA/100Kv, inserida em cúpula modelo CRX200, totalmente protegida até 150KW, proteção contra radiação, imersa em óleo mineral de alta isolamento. TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO Monofásico, com capacidade para 200mA/100Kv, constituído em núcleo "C", imerso em óleo especial, equipado com 4 (quatro) retificadores de silício para 100Kv (retificador de onda completo), com saída em receptáculos "Y" "v" "i" "c" "h" "i" "i" "e" "t" "*". COLUNA YOKIÂ TUBO, com pintura eletrostática, contrabalanceada por pesos embutidos, dotada de sistema de freios mecânicos, com braço porta tubo recolhível de movimento longitudinal de 18 cm e recursos para movimentação da unidade seladora, montada sobre rodízios para um fácil manuseio, movimento longitudinal e vertical. DIAFRAGMA LUMINOSO (COLIMADOR), colimador luminoso manual, dotado de lâminas de chumbo, com timer eletrônico para desligar em 30 seg., com lâmpada de foco de projeção halogênio de 100W, frente de acrílico, trilhos para instalação de cones especiais. CABOS DE ALTA TENSÃO, par de cabos de blindados de alta isolamento, equipado com terminais do tipo "Machillet" e respectivas guarnições, com 2,5 mts. ASSISTÊNCIA TÉCNICA permanente, por 12 (doze) meses, sendo executadas diretamente pela fábrica ou através de representante credenciamento. Ocorrendo despesas com técnico em viagem e estadia, serão por conta do comprador, assim como por envio de materiais por correio ou outros meios de transporte. GARANTIA pelo período de 12 (doze) meses, exceto por defeitos na instalação, variações de corrente elétrica a Garantia Ampola será de 12 (doze) meses pelo Sistema Pró- Rata j temporis.</p>				
VALOR TOTAL				RS 89.000,00

3. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.1.1. A presente aquisição tem o valor total de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**.

3.1.2. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Quixadá/CE, constando nos autos do processo.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

Quixadá, em 29 de abril de 2020.


JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE